



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE OSÓRIO**

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 123/2022

Altera o art. 6º do Projeto de Lei nº 123/2022.

Art. 1º O art. 6º do Projeto de Lei nº 123/2022 passa a conter a seguinte redação:

“Art. 6º O não cumprimento da colocação, ou da substituição, da placa ou painel, por parte do Locador, acarretará a sanção das seguintes penalidades:

I – advertência;

II – em caso de descumprimento da advertência, no prazo superior a 30 dias, multa, no valor de 100 URM, aplicada mensalmente, até que se cumpra a obrigação”.

JUSTIFICATIVA

Atendendo a orientação técnica do IGAM, estamos propondo a alteração do art. 6º do projeto de lei nº 123/2022, para impor ao infrator a penalidade de advertência e multa, primando, assim, pelo princípio da razoabilidade.

Sala de Sessões em 16 de agosto de 2022.

Luis Carlos Aliardi
Vereador Bancada do PDT